



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E SENADO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS, CONFORME ART.116 DA LEI 8.666/93.

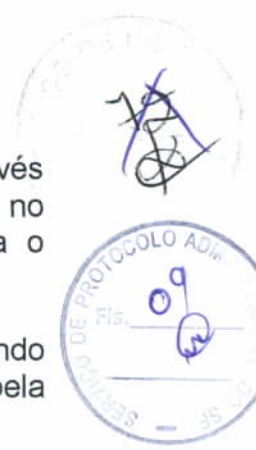
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo decreto- lei nº 1.259, 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305./0001-4, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes ¾ - Brasília/ DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **SENADO FEDERAL**, com Sede/Filial na cidade de BRASÍLIA, PCA 3 PODERES ED SEDE nº 00001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por AGACIEL DA SILVA MAIA, CPF 163.213.831-04 e RG 475878DF, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Contrato os termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONVENENTE**, dos serviços cujas características constam neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da **CAIXA**:

- I) Disponibilizar à **CONVENENTE**, de acordo com as condições previstas na “Cláusula Primeira”, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.
- II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONVENENTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios ou Agência.
- III) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas etc.
- IV) Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas na “Cláusula Primeira” e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **CONVENENTE**:



- I) A **CONVENIENTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.
- II) Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.
- III) A **CONVENIENTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.
- IV) Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- V) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela exatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira".
- VI) Efetuar pagamento de tarifa de serviço, sendo tarifa 0%, por lançamento efetuado, da data contratada. A tarifa será revista no prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA – A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a **CONVENIENTE** envie arquivos contendo serviços não contratados, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifas e Serviços Bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à

outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONVENENTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

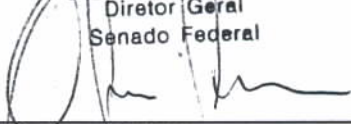
Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim em pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

BRASÍLIA, 17 de maio de 2008.



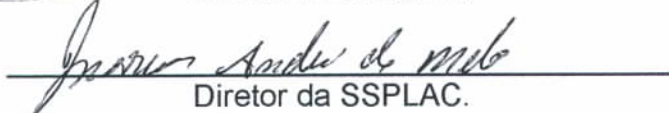
CONVENENTE
Agaciel da Silva Lima
Diretor Geral
Senado Federal



CAIXA

TESTEMUNHAS:


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC.